

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Ofício 025-2013-CONT

Santana do Itararé, 03 de maio de 2013.

Recb. em 03/5/13
Valdemar Salvi de Oliveira
CRC-PR - 046234/0-9

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho mui respeitosamente à vossa presença, com a finalidade de subsidiar o parecer conclusivo acerca da Prestação de Contas Municipal – Exercício de 2010 (Processo nº 169288/11), encaminhar informações acerca do Acórdão de Parecer Prévio nº 473/12 – Segunda Câmara, o qual recomendou o julgamento pela regularidade, com ressalva referente ao resultado financeiro deficitário e recomendação pela adequação entre valores do ativo/passivo permanente e providências relativas à existência de obra paralisada.

Quanto ao item relativo a obras paralisada: se tratam das obras de cadastro 12509-21 – Creche Padrão 90 e 12509-11 – Capela Mortuária.

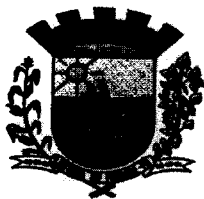
A este respeito temos a informar que a obra de número 12509-21 – Creche Padrão 90, segundo dados do Tribunal de Contas, foi paralisada em 31/12/2004, tendo sido retornada no ano de 2009, no entanto houve falha de alimentação do sistema, o que ocasionou o apontamento de tal item. Para dar suporte quanto à conclusão da obra, segue em anexo o Termo de Constatação de Obra emitido pelo Engenheiro Civil Arati Cafieiro de Toledo (cópia em anexo) em data de 25/01/2012.

Quanto ao segundo item, 12509-11 – Capela Mortuária temos a informar que a mesma foi paralisada em 31/12/2004 (segundo dados do Tribunal de Contas) e permaneceu paralisada, tendo em vista que o repasse da SEDU para o município foi paralisado. Tal fato é notório e pode ser subsidiado pelo ofício nº 067/2005-DA (cópia em anexo), no qual o então prefeito na época do convênio (Sr. Jorge Vidal da Silva) relata os fatos. Em 28 de fevereiro de 2012 o município foi comunicado através do ofício de comunicação IDC/DEX nº 41/2012 que deveria proceder a devolução do convênio, tendo seu

CNPJ – 76.920.826/0001-30

Praça Frei Mathias de Genova, 184 – Centro – CEP: 84.970-000 – Fone: 43-3526.1223

Santana do Itararé – Paraná



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

valor atualizado. Sendo feita a devolução em 21/03/2012 (cópia em anexo) e emitida a certidão de quitação de débito nº 97/12 em 19/04/2012 (cópia em anexo). Tendo portanto o gestor Sr. José de Jesus Isac cumprido tudo o que fora requerido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sendo assim esperamos considerar nossos argumentos, para subsidiar o Parecer Conclusivo da referida prestação de contas, entendendo que quanto a primeira obra a mesma foi concluída e a segunda, permaneceu paralisada devido à tramitação do processo no tribunal de contas, sendo neste período construída uma nova Casa de Velório (Obra 12509-22-1) com recursos próprios.

Sendo o que se trata para o momento, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal

GILMAR EGÍDIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Santana do Itararé - PR

CNPJ - 76.920.826/0001-30 Praça Frei Mathias de Genova, 184 - Centro - CEP: 84.970-000 - Fone: 43-3526.1223 Santana do Itararé - Paraná



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE
ESCRITÓRIO DE EDIFICAÇÃO - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



TERMO DE CONSTATAÇÃO DE OBRA

Obra: Construção de Creche Padrão 90

Município: Santana do Itararé

Endereço: Rua Prefeito José de Oliveira C / Rua Francisco de Paulo Machado

Convênio: TC 02/0049

Valor referente à Obra: R\$ 109.255,29

Executor: Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Conforme constatação "in loco" a obra supracitada, acompanhado pelo Eng^o Civil Cesar Marangon CREA/PR 18.388/D e funcionário do município, constatou-se a existência de uma construção em alvenaria com cobertura em telha de fibrocimento, com 01 pavimento, composta de:

- 1) 05 salas multiuso;
- 2) 01 sala de direção;
- 3) 01 cozinha;
- 4) 01 lavanderia;
- 5) 02 despensa;
- 6) 05 instalações sanitárias;
- 7) 01 circulação;
- 8) 01 almoxarifado;
- 9) 01 refeitório.

Com área construída de 284,96m²

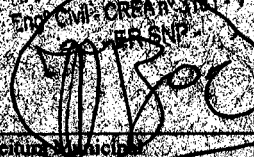
Das Considerações:

A prefeitura do município modificou o projeto original e concluiu a obra. Assim nada podemos atestar quanto à qualidade dos materiais empregados, bem como se foram atendidas em sua execução o disposto nas normas técnicas vigentes.

Em anexo fotos da obra que registram a referida constatação como se apresenta atualmente.

As partes interessadas, por seus representantes abaixo assinados, firmam o presente em 3 vias de igual teor, a fim de que produza devidos efeitos legais.

Santo Antônio da Platina, 25 de abril de 2012.


Eng. Cesar Marangon
Eng. Civil CREA 18.388/D
SNP DER - FISCAL - SEDE - TOLEDO
PR - CNP - CREA 18.388/D - V7R
PR - CNP - CREA 18.388/D - V7R
PR - CNP - CREA 18.388/D - V7R

Prefeitura Municipal
José Jesus


Eng. Cesar Marangon
Eng. Civil CREA 18.388/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

FONE/FAX (43) 526-1458 e 526-1459

PRAÇA FREI MATHIAS DE GÊNOVA, 10 - CAIXA POSTAL 01 - CEP 84.970-000

SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ

Ofício n.º 067/2.005-DA.

Santana do Itararé, 28 de fevereiro de 2.005.

Protocolo TC-PR: **8953-9/05**

Origem: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Dt/Hr: 08/03/2005 - 14:47 Ofic.: 067/05

Excelentíssimo Sr. C



Venho, através deste, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com a finalidade de acusar o recebimento do Ofício n.º 389/05-OCR-DG, referente ao Processo sob o n.º 165635/03-TC, aonde concede o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de Contraditório na Comprovação de Convênio que tem por objetivo a Execução de Capela Mortuária.

DAS IRREGULARIDADES APONTADAS

1. - AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

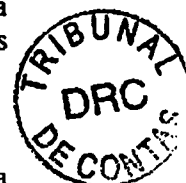
Na análise da Prestação de Contas referente ao Processo acima mencionado, restou constatada a ausência de Autorização Governamental, opinando-se ao final pela **IRREGULARIDADE** do Processo.

No entanto, não foi o que realmente aconteceu !

A Administração Municipal observou sim, os princípios legais para a realização de Convênio, tanto que Celebrou Convênio com a SEDU, sob o n.º 971/2002, de onde adveio os recursos para a Execução da obra e, se realmente não tivesse tido a Autorização Governamental, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, através do Paranaidade não teria elaborado o Convênio e liberado os recursos.

Ocorreu que, durante a realização da Prestação de Contas, a administração anterior apresentou a cópia do Termo de Convênio n.º 971/2002-SEDU, todavia, por lapso esqueceu de juntar a Autorização não Governamental.

Insta salientar que, a autorização Governamental ocorreu através do Decreto n.º 5260 publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 6.155 do dia 23/01/2.002 (cópia em anexo).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

FONE/FAX (43) 526-1458 e 526-1459

PRAÇA FREI MATHIAS DE GÊNOVA, 10 - CAIXA POSTAL 01 - CEP 84.970-000

SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ

Dessa forma, HOUVE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, conforme demonstra a cópia do Decreto n.º 5260.

2. - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA - EMISSÃO DO PARANACIDADE

Na análise da Prestação de Contas referente ao Processo acima mencionado, restou também constatada a ausência do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, de Emissão do PARANACIDADE, opinando-se ao final pela **IRREGULARIDADE** do Processo.

No entanto, não foi o que realmente aconteceu !

A Administração Municipal observou sim, os princípios legais para a realização de Convênio, tanto que Celebrou Convênio com a SEDU, sob o n.º 971/2002, de onde adveio os recursos para a Execução da obra.

Ocorreu que, durante a realização da Prestação de Contas, a administração anterior apresentou a cópia do Termo de Convenio n.º 971/2002-SEDU, todavia, não houve o Termo da Obra até a presente data, haja visto que o Governo Estadual não cumpriu com as suas obrigações de repassar os valores ao Município, já que no decorrer da Execução da Obra, houve transição no Governo Estadual e, o atual Governo cancelou o Convênio e, simplesmente impediu que o Município conseguisse concretizar a construção da obra, nos termos do Convênio.

Insta salientar que, o Município efetivamente cumpriu com suas obrigações, promovendo a execução no correspondente aos valores efetivamente recebidos.

Por outro lado, o Município procurou demonstrar de forma correta e eficaz que o Convênio n.º 971/2002 preencheu os requisitos legais e exigíveis para a realização do Convênio e Execução da Obra, inclusive promoveu a Execução até o limite dos valores que efetivamente recebeu, porém, a atual administração não pode ser penalizada por uma irregularidade sanável, todavia, com prazo para sanar maior do que o que fora realmente concedido, já que se encontra viabilizando junto ao PARANACIDADE a demonstração através de documento de que efetivamente cumpriu com a Execução até os limites de valores efetivamente recebidos.

Dessa forma, REQUER, a atual administração municipal, a concessão de mais prazo, em pelo menos 30 (trinta) dias para a apresentação de documento hábil a comprovação de que efetivamente o Município realizou a Execução da Capela Mortuária de Santana do Itararé - PR, até o limite dos valores que lhe foram repassados, garantindo-se assim ao Município o Direito Constitucional de Ampla Defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

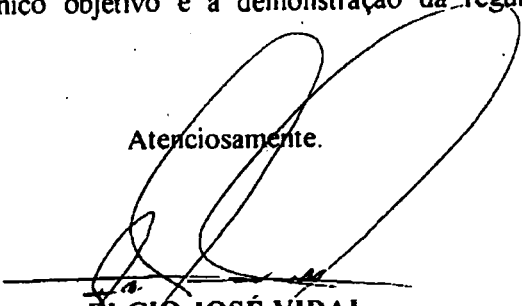
FONE/FAX (43) 526-1458 e 526-1459

PRAÇA FREI MATHIAS DE GÊNOVA, 10 - CAIXA POSTAL 01 - CEP 84.970-000

SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ

Certo de que seremos atendidos na solicitação da prorrogação do prazo, já que o nosso único objetivo é a demonstração da regularidade, desde logo agradecemos.

Atenciosamente.


ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito municipal


JORGE VIDAL DA SILVA

Ex - Prefeito municipal

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Exmo. Sr.

Dr HEINZ GEORG HERWIG

D.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça N. Sra. Da Salete, s/nº - Centro Cívico - CEP 84.530-910

CURITIBA-PR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria de Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/DEX Nº 41/2012

Curitiba, 28 de fevereiro de 2012

A Diretoria de Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem através deste, comunicar que **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**, foi intimado pelo A.O.T.C nº 295, de 15/04/2011, nos termos do Acórdão nº 3728/2010, , (**Processo TC nº 353182/10**), para efetuar recolhimento à **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA da Restituição de Valores**, no valor de R\$ **28.124,09**, devidamente atualizado até 31 de março de 2012, através de **GR-PR**, código da receita **5339**, no **Banco do Brasil, Itaú ou Bradesco**.

Informa-se, outrossim, que de acordo com o art. 501, do Regimento Interno deste Tribunal, após encerrado o prazo para pagamento, será emitida Certidão de Débito e encaminhada à entidade credora para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

É ônus do penalizado, para cessar os procedimentos de execução, o encaminhamento a esta Diretoria de Execuções, de documento comprobatório, **em nome do intimado**, tão logo os valores sejam recolhidos, para que este Tribunal possa expedir a quitação do débito, conforme previsto no art. 100 da Lei Complementar nº 113/2005.

Cabe destacar que haja vista a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 126/2009, a comprovação poderá ser encaminhada, com utilização de certificação digital, pelo peticionamento eletrônico disponível na página do Tribunal de Contas na internet no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no botão **e-Contas PR**
3. Clique **Processo Eletrônico**



Atenciosamente

DAVI GEMAEL DE ALENCAR LIMA
Diretor

Ilmo Sr.
Prefeito Municipal de Santana do Itararé
Praça Frei Matias de Genova, 184 - Centro
SANTANA DO ITARARÉ PR
84.970-000

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		Código de Receita 01 5339
				Data de Vencimento 02 31/03/2012
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte Município de Santana do Itararé				Inscrição no CAD/ICMS 03
15. Endereço do Contribuinte Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184 - Centro				Inscrição CNPJ ou CPF 04 76.920.826/0001-30
16. Município / UF do Contribuinte Santana do Itararé - PR	17. Fone do Contribuinte (43) 3526-1223			Período de Referência 05
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				Número do Documento 06
19. Município / UF do Destinatário	20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód. Município 07 08	Cód. Produto
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 28.124,09
24. Informações Complementares 5339 - Restituições ao Tesouro do Estado Recolhimento conforme determinado no Acórdão 3728/2010 (Processo nº 353182/10) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná				Valor da Multa (R\$) 10 *****
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****
				Valor dos Juros (R\$) 12 *****
Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte				Total a Recolher (R\$) 13 28.124,09
Emitido via Internet Pública (20/03/2012 11:28:49) - Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco ou Sicredi Número SEFA: 2012 0320 1009 8835 85860000281-3 24090232201-1 20320100988-6 35000011232-7				

25. Autenticação Mecânica

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 1ª via Agente Arrecadador		Código de Receita 01 5339
				Data de Vencimento 02 31/03/2012
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte Município de Santana do Itararé				Inscrição no CAD/ICMS 03
15. Endereço do Contribuinte Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184 - Centro				Inscrição CNPJ ou CPF 04 76.920.826/0001-30
16. Município / UF do Contribuinte Santana do Itararé - PR	17. Fone do Contribuinte (43) 3526-1223			Período de Referência 05
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				Número do Documento 06
19. Município / UF do Destinatário	20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód. Município 07 08	Cód. Produto
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 28.124,09
24. Informações Complementares 5339 - Restituições ao Tesouro do Estado Recolhimento conforme determinado no Acórdão 3728/2010 (Processo nº 353182/10) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná				Valor da Multa (R\$) 10 *****
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****
				Valor dos Juros (R\$) 12 *****
Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte				Total a Recolher (R\$) 13 28.124,09
Emitido via Internet Pública (20/03/2012 11:28:49) - Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco ou Sicredi 85860000281-3 24090232201-1 20320100988-6 35000011232-7				

25. Autenticação Mecânica





A33I211306461886009
21/03/2012 13:11:44

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/03/2012 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.11.44
0703X00703

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM SANT ITAR FPM
AGENCIA: 703-X CONTA: 7.052-1
EFETUADO POR: JOSE DE JESUS ISAC

Convenio GOV. PARANÁ-SEFA - GR-PR
Codigo de Barras 85860000281-3 24090232201-1
20320100988-6 35000011232-7
Data do pagamento 21/03/2012
Valor em Dinheiro 28.124,09
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 28.124,09

EM CASO DE PAGAMENTO EM DIA NAO UTIL, A
LIQUIDACAO OCORRERA NO DIA UTIL SEGUINTE.

DOCUMENTO: 032101
AUTENTICACAO SISBB:
1.453.E4B.5E8.ACC.FB2

Assinada por	J4977519 PEDRO BERNARDO DA LUZ	21/03/2012 11:06:01
	J4977520 JOSE DE JESUS ISAC	21/03/2012 13:11:44

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4977520 JOSE DE JESUS ISAC.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 165635/03
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO: JORGE VIDAL DA SILVA

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 97/12

Eu, Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, art. 150, do Regimento Interno, e o contido na Portaria nº 80/11, de 18 de janeiro de 2011, **CERTIFICO**, com base no art. 514 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que, por força do Despacho nº 370/2012, do Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, emitido em 09 de abril de 2012, no processo nº **165635/03**, foi comprovado o recolhimento do valor a que se refere o item I do Acórdão nº 1574/10 mantido pelo Acórdão nº 3728/2010 de 16/12/2010 (peça 89), dando-se a quitação do débito do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, CNPJ nº 76.920.826/0001-30, e concedendo-lhe, consequentemente, a BAIXA DE RESPONSABILIDADE PECUNIÁRIA. E eu, **SIMONE MANASSÉS**, Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a subscrevi, conferi e assino. Curitiba, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSÉS
Diretora Geral

